

**CÓPIA**

LEI Nº 1.238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.961 :-

(Que dispõe sobre a criação do Imposto Territorial Rural e o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos"

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeito da cobrança do imposto territorial rural e do imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital das sociedades - rubrica de receita do Município, por força da Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1.961 - ficam adotadas no Município, a legislação e as disposições regulamentares estaduais próprias dos tributos, com exclusão de quaisquer adicionais, isenções ou deduções, estabelecido o teto atual de 8% (oito por cento) no imposto devido por transmissão "inter-vivos", para o corrente exercício e de 9% (nove por cento) daí em diante.

Artigo 2º - As reclamações e recursos referentes aos tributos processar-se-ão na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 3º - É facultado ao compromissário comprador, bem como ao cessionário, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela transmissão, desde que o faça até 30 de abril de 1.962.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, referendado em todos os seus termos o Decreto nº 1.840, de 25 de novembro de 1.961.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de dezembro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

R O D O L P H O J U N G E R S,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de dezembro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.